



RECEBI EM 16/12/10  
Assinatura  
Leiza.  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

MARCOS OLIVEIRA  
Diretor Geral Brasil

Tel: (11) 3667-2080  
Fax: (11) 3825-5544  
e-mail: marcos.oliveira@mpaal.org.br

São Paulo, 18 de dezembro de 2010

Ilmo.

Sr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires  
Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da  
Secretaria Nacional de Justiça  
Ministério da Justiça.

**Ref.: Debate público acerca da política pública de classificação indicativa de conteúdos de TV aberta, cinema, jogos eletrônicos e de interpretação de papéis**

Prezado Senhor,

Na qualidade de representante da Motion Picture Association - MPA no Brasil, venho à presença de V.Exa. cumprimentar o Ministério da Justiça pelo debate público para analisar e revisar a política pública de classificação indicativa de conteúdos de TV, cinema, jogos eletrônicos e de interpretação de papéis.

Como é do seu conhecimento, a MPA efetua a classificação de obras audiovisuais nos Estados Unidos há muitos anos, aplicando com sucesso as regras criadas pelo setor audiovisual e trabalhando sempre em contato com a sociedade para o constante aperfeiçoamento das normas e procedimentos do setor. A classificação elaborada pela MPAA nos Estados Unidos é padrão de referencia e uma das principais atribuições da MPAA. Nesse sentido, colocamo-nos à disposição de V.Exa. o conhecimento e a experiência da MPA nesse setor.

Ao contrário dos Estados Unidos, onde a classificação de obras audiovisuais é regulamentada pelo próprio setor, no Brasil a classificação indicativa é competência do Estado, que deve criar condições para que as normas sejam cumpridas e para que a sociedade, como um todo, possa usufruir dessa normatização. Nesse sentido, trazemos a V.Exa. os comentários abaixo relacionados e reforçamos mais uma vez que estamos à sua disposição para prestar esclarecimentos e oferecer nosso conhecimento e experiência nessa matéria.

Atualmente, a regulamentação da classificação indicativa é feita pelas Portarias nº 1.100/2006, (obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, dvd, jogos eletrônicos); nº 1.220/2007 (televisão e congêneres), nº 14/2009 (reclassificação, para reexibição, de obras audiovisuais seriadas) e nº 3.203/2010 (obras audiovisuais exibidas em Mostras e Festivais).

A minuta de portaria colocada em consulta pública compila as Portarias acima mencionadas em uma única norma, o que pode ser problemático caso não se respeite as particularidades de cada setor. Assim, incitamos V.Exa. a manter a independência dos procedimentos adotados para cada setor, sob pena de prejudicar um sistema que já funciona com qualidade.

Ainda, gostaríamos de expressar nossa opinião quanto ao prazo da consulta pública. Trinta dias é um prazo muito exíguo para discutir-se questão de tamanha importância.

Ademais, temos as seguintes sugestões a propor à minuta de portaria:

### **1. Prazo para a classificação de obras audiovisuais para cinema, DVD e congêneres**

O Art. 11 da minuta de portaria estabelece o prazo de 20 (vinte) dias para análise do pedido de classificação indicativa de obras destinadas aos mercados de cinema e vídeo/dvd, jogos eletrônicos e RPG pelo DEJUS/MJ.

Sugerimos que o prazo para análise seja diferente para o setor de cinema e vídeo doméstico. Esta distinção é necessária em razão das características dos dois mercados. Cada vez mais, os lançamentos de cinema estão sendo feitos no mesmo dia no mundo todo e, por causa da pirataria, as cópias para distribuição estão sendo confeccionadas pouco antes dos lançamentos dos filmes. Nesse sentido, sugerimos o prazo de 5 (cinco) dias para análise e publicação da portaria de classificação de filmes para cinema.

No que se refere ao vídeo doméstico, sugerimos que o prazo seja alterado para 15 dias, já que as características e necessidades desse mercado são diferentes das do mercado de sala de exibição.

### **2. Classificação de obras audiovisuais para TV aberta**

O art. 27 da minuta de portaria vincula a classificação indicativa às faixas horárias de veiculação de conteúdo na TV aberta. Propomos uma alteração na vinculação, qual seja:

- obras audiovisuais classificadas como “livre”, “não recomendadas para menores de 10, 12 e 14 anos” poderiam ser exibidas em qualquer horário, sendo que as obras “não recomendadas para menores de 14 anos” deveriam ser veiculadas com a advertência de “orientação dos pais”;
- obras audiovisuais classificadas como “não recomendadas para menores de 16 anos” não poderiam ser exibidas antes das 22:00;
- obras audiovisuais classificadas como “não recomendadas para menores de 18 anos” não poderiam ser exibidas antes das 24:00; e

Entendemos que essa nova vinculação atende aos anseios e novos hábitos da sociedade civil, já que é comum que as crianças e pré-adolescentes fiquem até mais tarde assistindo à televisão.

### **3. Reclassificação de obras para reexibição**

O art. 15 dispõe sobre a reclassificação de obra para reexibição. O Parágrafo 1º dispõe que o pedido de reclassificação de obras classificadas anteriormente para faixas etárias superiores a “NÃO RECOMENDADA PARA MENORES DE 10 ANOS” deverá vir instruído com a versão integral a ser exibida, sendo que o prazo de análise varia de acordo com a duração da obra, chegando a 60 dias para obras com mais de 100 horas.

Sugerimos que o Parágrafo 1º seja excluído ou modificado para que seja as obras que necessitem de reclassificação sejam autotclassificadas. Esta é uma medida segue a lógica e normas adotadas para a classificação de conteúdo para a TV aberta, não faz sentido adotar normas distintas para casos semelhantes. Ademais, o requerente, também na reclassificação, estaria sujeito ao mesmo procedimento e às penas da lei em caso de abuso ou não obediência às determinações do Ministério da Justiça.

### **4. Critérios de análise do conteúdo audiovisual**

Os critérios utilizados pelos técnicos do Ministério da Justiça para classificar as obras audiovisuais constam do Manual da Classificação Indicativa.

O Manual prevê, enquanto meio de mensuração, o uso de porcentagens de cenas de violência, sexo ou nudez, uso de drogas a fim de determinar a classificação indicativa de uma obra.

Entendemos que o uso de proporções não é o mais adequado, já que a quantidade de cenas de contendo os critérios acima mencionados pode ser enganosa. O que deve ser analisado é a mensagem que a obra passa ao telespectador, por exemplo: um filme que contenha cenas de uso de drogas na proporção de 40%, mas aborda os malefícios do uso de drogas e as conseqüências negativas não só para o grupo próximo ao usuário mas também para a sociedade não deveria ser classificado como “não recomendado para menores de 16 anos” e sim como “Não recomendado para menores de 12 anos” já que é nessa idade que as crianças e pré-adolescentes entram em contato e se deixam seduzir pelas drogas.

Nesse sentido, recomendamos a exclusão do uso de proporções na análise das obras sujeitas à classificação indicativa.

### **5. Alterações de forma**

Verificamos que algumas seções não estão bem definidas e o artigo 21 está inserido na seção correspondente.

Nesse sentido, recomendamos que na SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO sejam criadas as seguintes subseções:

SUBSEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS AUDIOVISUAIS DESTINADAS AO MERCADO DE SALAS DDE EXIBIÇÃO E DE VÍDEO DOMESTICO E DE JOGOS ELETRONICOS;

SUBSEÇÃO II – DO PROCEDIMENTO DE AUTOCLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E CONGENERES; e

SUBSEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DESTINADAS À MOSTRAS E FESTIVAIS.

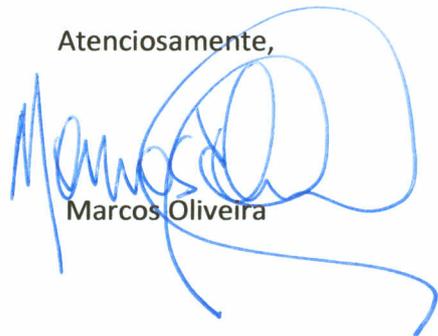
E, ainda, sugerimos que o artigo 21 seja precedido do título “SEÇÃO V – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO”, pois a o artigo 21 está inserido na seção sobre Mostras e Festivais, inferindo-se que este artigo seria aplicável somente ao pedido de reconsideração de classificação de obras destinadas à mostras e festivais.

Diante do exposto, a MPA solicita que as suas recomendações sejam analisadas e levadas em consideração na redação final da nova portaria sobre classificação indicativa.

Por fim, a MPA autoriza a publicação da presente recomendação no *website* [www.culturaldigital.br/classind](http://www.culturaldigital.br/classind).

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição de eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Oliveira', is written over the typed name. The signature is stylized and somewhat illegible due to its cursive nature.

Marcos Oliveira